Terça-feira 14 de Junho de 1949 — I Série — Número 127

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:853 — Inclui várias categorias nas classes VII, XVI e XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abonos, concessão de licenças e passagens).

Portaria n.º 12:854 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abonos, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregado de automotoras e automóveis dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Angola.

Portaria n.º 12:855 — Abre créditos em várias colónias destinados a suportar os encargos com reparações em curso no Palácio da Junqueira.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as seguintes categorias de funcionários da colónia de Angola nas classes da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260, abaixo mencionadas:

Chefe da secretaria da comissão administrativa do Fundo de fomento — classe VII.
Agente de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública — classe XVI.
Agente de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública — classe XVII.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de encarregado de automotoras e automóveis dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais, destinados a suportar os encargos com reparações em curso no Palácio da Junqueira:

1) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Na colónia da Guiné, um de 12.182$28, com contrapartida nas disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 176.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	5.155$00
Artigo 176.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	7.027$28
	12.182$28

b) No Estado da Índia, um de 14.458$29, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor;

c) Na colónia de Macau, um de 18.941$34, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de

despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela colónia.

2) Nos termos do artigo 17.º do mesmo Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Na colónia de Cabo Verde, um de 36.977$39;
b) Na colónia da Guiné, um de 38.079$;
c) Na colónia de S. Tomé e Príncipe, um de 28.819$43;
d) Na colónia de Angola, um de 333.292$95;
e) Na colónia de Moçambique, um de 388.828$32;
f) No Estado da Índia, um de 56.131$;
g) Na colónia de Macau, um de 65.290$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Imprensa Nacional de Lisboa